nexo II - Classe 12 e Anexo III Tabela IX, da mesma Lei.

ARTIGO 2º:-Serão aproveitados para provimento dos empregos de - Professor de 03 a 05 anos os candidatos aprovados no Concurso para provimento de emprego de Monitor de Pró-Nutri, observada a - classificação e a validade do concurso.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 46, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de NCrz$143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzados - novos), objetivando a atender despesas com a execução das obras de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação - asfáltica deste Município, obedecendo a seguinte classificação - técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Contribuições para Despesas de Capital
	28 - Contribuições para Despesas de Capital - EMURVI.....NCrz$143.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.28	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.....NCrz$143.000,00

II - Repassar à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI - de uma só vez ou parceladamente os recursos previsto no ítem I do Artigo 1º.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989)

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 1.989.

"Denomina-se Largo Manoel Hamilton Lourenço Barbeitos o Largo localizado entre a ponte no início da Rua General Carneiro até a frente da Sociedade Esportiva Sanjoanense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN